

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-CON-2025/01044

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

ASSUNTO: RELAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (acordo, ajuste, contrato e convênio)

À COMAN

Senhor Coordenador,

Após análise da proposta comercial retificada e da documentação de habilitação técnica apresentada pela empresa Gomes Barbosa Engenharia Ltda., registramos as seguintes considerações:

Proposta Comercial:

A proposta, após as devidas correções solicitadas, encontra-se em conformidade com as exigências do edital.

Habilitação Técnica:

A empresa não apresentou a devida comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de Certidões de Acervo Técnico (CATs), que atestem a aptidão necessária para a execução da atividade, conforme estabelecido no item 7.17.3.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2025.

Verifica-se ainda que a empresa não atendeu ao requisito estabelecido no item 7.17.4, alínea "b.1", inciso II, do edital, o qual exige a comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% do valor estimado da contratação, fixado em R\$ 6.327.370,32.

A documentação apresentada demonstra que, nos dois últimos exercícios sociais, a licitante não alcançou o patrimônio líquido exigido, deixando, portanto, de comprovar a qualificação econômico-financeira necessária à execução do





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

objeto.

Ressalte-se que a exigência editalícia encontra amparo no art. 69 §4º da Lei nº 14.133/2021, e a inobservância desse critério inviabiliza a habilitação da empresa, por ausência de atendimento às condições indispensáveis de participação no certame.

Em 22/09/2025

FERNANDA PINTO MACHADO
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO



TJCON202501044V06